



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 03 DE ABRIL DE 2020

Estabelece orientações à Reitoria e aos *campi* do IFPE quanto à revisão e à consolidação de atos normativos inferiores a decreto.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeada pelo Decreto de 12 de abril de 2016, publicado no DOU de 13 de abril de 2016, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, e os encaminhamentos efetuados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle do IFPE, instrui:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este documento estabelece instruções à Reitoria e aos *campi* do IFPE quanto a medidas a serem adotadas para a publicação, a vigência e a produção de efeitos, bem como para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Medidas adotadas

Art. 2º Os atos administrativos previstos no art. 80 do Regimento Geral do IFPE serão admitidos na entidade até o dia 26 de fevereiro de 2021.

§ 1º Os atos administrativos dispostos no mencionado artigo são Resolução; Recomendação; Portaria; Instrução Normativa; Edital; Ordem de Serviço e Orientação Normativa.

§ 2º Após a data mencionada no *caput*, os atos administrativos, no âmbito do IFPE, serão editados sob a forma de:

I – portarias – atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II – resoluções – atos normativos editados por colegiados; ou

III – instruções normativas – atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

Publicação, vigência e produção de efeitos do ato

Art. 3º Os atos administrativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I – de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II – sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência devidamente justificada no fecho do expediente administrativo.

Art. 4º Os atos administrativos de que trata a presente Instrução Normativa, para entrarem em vigor no mês subsequente ao da solicitação, deverão ser demandados ao Gabinete da Reitoria e/ou ao Gabinete dos *campi* até o dia dez de cada mês.

Disposições finais

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, em virtude da vigência disposta no artigo 23 do Decreto nº 10.139/2019.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

Reitora